



Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana

CONTRATO Nº. 48/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA E A  
EMPRESA LABINFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 3.147, Itaipu B, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, neste ato representada por sua Reitora, Sra. **Diana Araujo Pereira**, nomeada pelo Decreto publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 02, pg. 1, portadora da Matrícula Funcional nº **\*\*193\*\***, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LABINFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.554.685/0001-77, sediada na Rua Fausto Lex, Nº 96, Vila Pacaembu - Piracicaba/SP, CEP: 13424-530 telefone (19) 996045137, correio eletrônico <[licitacao@labinfarma.com.br](mailto:licitacao@labinfarma.com.br)>, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Augusto da Costa Gimenez**, portador da Carteira de Identidade nº. **\*\*.640.42\*-\*/SP**, e CPF nº. **\*\*\*.866.568-\*\***, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, sendo decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº. 31/2022, que consta nos Autos de nº. 23422.016339/2022-86, Ata de Registro de Preços nº 145/2022, que consta nos Autos de nº. 23422.028230/2022-91, e que terá sua gestão nos autos 23422.025821/2023-98, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos diversos para os laboratórios de ensino e pesquisa da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3. Objeto da Contratação:**

| Item  | CATMAT | Descrição                       | Qtd | Vlr Unit      | Vlr Total     |
|-------|--------|---------------------------------|-----|---------------|---------------|
| 1     | 411576 | *Microcentrífuga de laboratório | 1   | R\$ 15.200,00 | R\$ 15.200,00 |
| TOTAL |        |                                 |     |               | R\$ 15.200,00 |

\*Descrição completa no Termo de Referência



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 15.200,00** (quinze mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20.., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26267/158658

Fonte: 1444000000

Programa de Trabalho: 171320

Elemento de Despesa: 449052

PI: MC001G01ADN

Nos exercícios seguintes, se necessários, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana**

**8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**13.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**13.2.2.** A cessão de crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana**

17.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio de certificado digital.

Foz do Iguaçu/PR, datado e assinado com Certificado Digital.



Documento assinado digitalmente  
DIANA ARAUJO PEREIRA  
Data: 18/12/2023 12:49:46-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Representante da contratante

FERNANDO  
AUGUSTO DA  
COSTA  
GIMENEZ: [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
AUGUSTO DA COSTA  
GIMENEZ: [REDACTED]  
Dados: 2023.12.13  
17:05:25 -03'00'

Representante da contratada



Testemunha 01



Testemunha 02